



Ministério da Economia
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS



Processo nº 10730.733711/2012-15
Recurso nº Especial do Procurador
Acórdão nº 9202-010.057 – CSRF / 2ª Turma
Sessão de 28 de outubro de 2021
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado CLEIDE MALAFAIA TORRES

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

EXERCÍCIO: 2009

RECURSO ESPECIAL. PRESSUPOSTOS. CONHECIMENTO. SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA.

A ausência de similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas torna estes inaptos para demonstrar a divergência de interpretação, inviabilizando o conhecimento do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso Especial.

(assinado digitalmente)

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente em Exercício

(assinado digitalmente)

João Victor Ribeiro Aldinucci – Relator

Participaram do presente julgamento os conselheiros: Mário Pereira de Pinho Filho, Ana Cecília Lustosa da Cruz, Pedro Paulo Pereira Barbosa, João Victor Ribeiro Aldinucci, Maurício Nogueira Righetti, Marcelo Milton da Silva Risso, Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri e Maria Helena Cotta Cardozo (Presidente em Exercício).

Relatório

Trata-se de recurso especial interposto pela Fazenda Nacional em face do acórdão de recurso voluntário 2402-008.180, e que foi totalmente admitido pela Presidência da 4ª Câmara da 2ª Seção, para que seja rediscutida a seguinte matéria: (a) possibilidade de o VTN médio ser apurado com base na média das DITRs entregues no município do imóvel rural autuado. Segue a ementa da decisão nos pontos que interessam ao presente julgamento:

ITR. VALOR DA TERRA NUA (VTN). ARBITRAMENTO. SISTEMA DE PREÇOS DE TERRAS (SIPT). VALOR MÉDIO DAS DITR. INEXISTÊNCIA DE APTIDÃO AGRÍCOLA. IMPOSSIBILIDADE.

Afasta-se o arbitramento com base no SIPT, quando o VTN apurado decorre do valor médio das DITR do respectivo município, sem considerar a aptidão agrícola do imóvel.

A decisão foi assim registrada:

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário, restabelecendo-se o Valor da Terra Nua (VTN) declarado pelo contribuinte. Vencido o conselheiro Luís Henrique Dias Lima, que negou provimento ao recurso. O julgamento deste processo seguiu a sistemática dos recursos repetitivos, aplicando-se o decidido no julgamento do processo 10730.733709/2012-46, paradigma ao qual o presente processo foi vinculado.

Neste tocante, em seu recurso especial, a Fazenda Nacional basicamente alega que:

- o paradigma nº 2202-005.781, confirmando o dito na r. decisão de 1ª instância, assenta o entendimento de que pode o VTN ser arbitrado com base no SIPT, na hipótese do contribuinte não trazer o laudo técnico demonstrando o erro da arbitragem.

O sujeito passivo foi intimado do acórdão de recurso voluntário, do recurso especial e do seu exame de admissibilidade, mas não apresentou contrarrazões.

É o relatório.

Voto

Conselheiro João Victor Ribeiro Aldinucci – Relator

1 Conhecimento

O recurso especial da Fazenda Nacional é tempestivo, visto que interposto dentro do prazo legal de quinze dias (art. 68, *caput*, do Regimento Interno do CARF), mas não foi demonstrada a existência de divergência na interpretação da legislação tributária.

Com efeito, o acórdão recorrido afastou o arbitramento com base no SIPT porque o VTN apurado decorreu do valor médio das DITRs do respectivo município, sem considerar a aptidão agrícola do imóvel, ao passo que o paradigma 2202-005.781 em nenhum momento defende que o arbitramento pode ser efetuado com base apenas no valor médio das DITRs. Pelo contrário, consta do voto condutor do acórdão paradigma que houve “*detalhamento do cálculo do VTN médio por aptidão agrícola*”.

Deste modo, considerando-se que os casos não têm a necessária similitude fático-jurídico, não deve ser conhecido o recurso especial da Fazenda Nacional. Nesse mesmo sentido o decidido no acórdão 9202-009.035, o qual, embora tratasse de outro paradigma (acórdão 210200.609), guarda total semelhança com o presente caso:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Exercício: 2004

RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE OS JULGADOS. NÃO CONHECIMENTO.

A ausência de similitude fático-jurídica entre os julgados impede o conhecimento do recurso especial.

(2ª Turma da CSRF, Acórdão 9202-009.035, Relator João Victor Ribeiro Aldinucci, de 22/09/2020, por unanimidade)

2 Conclusão

Diante do exposto, voto por não conhecer do recurso especial da Fazenda Nacional.

(assinado digitalmente)

João Victor Ribeiro Aldinucci